



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS JURIDICOS - CTASSJUR

ATA DE REUNIÃO

Local: Sala de reunião virtual (Plataforma TEAMS)

Data: 01 de junho de 2022.

Hora: 9h às 11h30

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	FUNÇÃO
Lucas Renier Freitas dos Anjos	ASSCOL/SEMA	01/06/2022 09:37	01/06/2022 11:08	ESTAGIÁRIO DOS COLEGIADOS
Glauce Ma. Tavares Monteiro	ASSCOL/SEMA	01/06/2022 09:37	01/06/2022 11:08	ASSESSORA DO CEMAAM
Ronaldo Pereira dos Santos	INCRA	01/06/2022 10:12	01/06/2022 11:00	MEMBRO
Rubens Bentes da Silva	CREA/AM	01/06/2022 10:20	01/06/2022 11:01	MEMBRO
Renée Fagundes Veiga	FIEAM	01/06/2022 09:49	01/06/2022 11:00	MEMBRO
Francimar de Araújo Mamed	UFAM	01/06/2022 09:58	01/06/2022 11:00	MEMBRO
Emanuelle de Souza e Silva	IPAAM	01/06/2022 09:58	01/06/2022 10:23	MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO DIA

PAUTA: Análise quanto a devolução de R\$ 84.649,14 referente ao pagamento de Reposição Florestal pelo interessado, por não ter realizado a atividade de Supressão Vegetal na área em questão, devido ao cancelamento da construção do seu empreendimento.

O Coordenador da CTASSJUR, Ronaldo Pereira (INCRA), deu início à reunião explicando que a demanda a ser discutida foi encaminhada à esta CT para que possam analisar a situação processual, em que o interessado pagou o valor referente à atividade de Supressão Vegetal e LAU, mas, não dando prosseguimento ao empreendimento,



solicitou ao IPAAM que o valor fosse restituído. **O Coordenador da CTASSJUR, Ronaldo Pereira**, ressaltou que o procedimento administrativo foi arbitrário, visto que não foi o empreendedor que pediu o recurso ao CEMAAM, mas sim, o IPAAM. A conselheira Renée Veiga (FIEAM), comentou que o motivo da desistência do empreendedor não é válido, pois já havia previsão legal da SEMINF, e com relação à LAU, não cabe restituição, pois sua caracterização trata do esforço empreendido pela administração pública para o licenciamento. **O Conselheiro Francimar Mamed (UFAM)**, concordou com o exposto da conselheira Renée Veiga (FIEAM), no que diz respeito à LAU, mas disse que a Supressão Vegetal e seu pagamento constituem um objeto de causa e efeito que foi perdido, logo, este valor deve ser devolvido. **A Conselheira Emanuelle de Souza (IPAAM)**, comentou que o motivo pelo qual esse processo foi enviado para o CEMAAM deve-se pelo seu vínculo com o FEMA, o qual é gerido pelo conselho e para onde os valores supracitados são enviados, trazendo como base legal para este argumento a Lei Estadual 3.789, de 2012. **O Coordenador da CTASSJUR, Ronaldo Pereira**, reitera o consenso sobre a não devolução das taxas de licenciamento, a qual todos os conselheiros se posicionam de acordo, e, acata a sugestão do Conselheiro Francimar Mamed (UFAM) a respeito da devolução do valor referente à Reposição Florestal. Após deliberações, foram decididos por unanimidade os seguintes: **1 - Recebimento da análise pelo IPAAM, para dirimicão de dúvidas; 2 – Não devolução das taxas administrativas referentes ao licenciamento; 3 – Devolver os autos ao IPAAM, para que determine pelo meio que achar indicado se houve ou não desmate na área indicada, e, em caso negativo, que haja a devolução do valor acrescido da aplicação em relação à Reposição Florestal.** **O Coordenador da CTASSJUR, Ronaldo Pereira**, sugere que a conselheira Renée Veiga, (FIEAM) seja a relatora do processo, e, colocou em votação o referendamento desta situação na plenária para o conhecimento dos conselheiros pelo teor dos empreendimentos que futuramente podem surgir no conselho. A votação aprovou o referendamento na plenária. Os conselheiros explicaram as motivações legais usadas como base para as aprovações realizadas nesta Câmara Técnica, que foram: 1 - Lei 6766 de 79, artigo 2º parágrafo 6º; 2 - Instrução normativa 06 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, no artigo 25, inciso 1º; 3 - Lei 3.789, de 2012, artigo 4º, inciso 2º. Sem mais deliberações a serem realizadas, foi dada por encerrada a presente reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CEMAAM.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Itens de Ação		
Encaminhamentos da reunião (tarefas)	Responsável	Prazo final
Devolver o processo ao IPAAM, para vistoria técnica ao local para apurar se houve ou não desmate na área indicada, <u>caso negativo</u> , restituir os autos ao CEMAAM, para proceder com a devolução dos valores referentes a reposição Florestal.	ASSCOL	Após elaboração do parecer da CTASSJUR
Elaboração de Nota Técnica com resultado com parecer da CTASSJUR.	Renée Veiga	ok
Devolução do valor de R\$ 84.649,14 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos) pagos a título de reposição florestal, desde que devidamente comprovado o recolhimento de sua integralidade; caso não tenha havido seu pagamento integral, há que ser restituído a quantia efetivamente integralizada, descontadas eventuais taxas bancárias, incluídos possíveis rendimentos do período.	ASSCOL	Após retorno do IPAAM
Próxima Reunião		

